



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

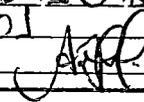
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

26304/2021

Recebido em : 22/10/2021

Horário: 09:01 horas

Rúbrica: 

PROJETO DE LEI Nº 55. DE 20 DE OUTUBRO 2021.

INCLUI OS ARTIGOS 3º-A, 3º-B, 3º-C, § 2º
AO ARTIGO 42 E 46, CAPUT E §§ 1º, 2º E 3º
DA LEI Nº 3.617, DE 18 DE OUTUBRO DE
2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui-se o artigo 3º-A caput e parágrafo único a Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, nos seguintes termos:

Art. 3º-A Fica permitida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas na área de saúde, com a finalidade de atendimento por profissionais de saúde e psicólogos em unidades de saúde da sede e interior do Município de Nova Venécia.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo envolve necessariamente o atendimento com profissionais da área de psicologia.

Art. 2º Inclui-se o artigo 3º-B a Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º-B Fica permitida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas com a finalidade de viabilizar ações de controle populacional de animais, castração gratuita de animais de rua ou de proprietários com baixa renda, bem como assistência médica veterinária aos animais abandonados.

Art. 3º Inclui-se o artigo 3º-C a Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, nos seguintes termos:

Art. 3º-C Fica permitida a destinação de recursos orçamentários para fins de implementação ou desenvolvimento de programas com a finalidade de que sejam disponibilizados psicólogos e assistentes sociais na rede pública municipal de ensino, a fim de atender à Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º Inclui-se o §2º ao artigo 42 da Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, nos seguintes termos:

Art. 42.

[...]

§2º A Administração Municipal, no decorrer do exercício de 2022, poderá rever a estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos, adequando-os às suas finalidades específicas, reservando recursos prioritários na lei orçamentária, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Inclui-se o artigo 46, caput e §§ 1º, 2º e 3º a Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 46. A revisão geral da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos e demais agentes públicos seguirá os preceitos estabelecidos pela lei municipal pertinente e com fundamento no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cujas dotações orçamentárias e financeiras estão previstas em categoria de programação correspondente às de pessoal na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022.

§ 1º Com a aplicação da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, serão respeitados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, adequando-se aos mesmos em caso de exceder.

§ 2º Ficam reservados os recursos na lei orçamentária anual para fins de aplicação da revisão geral anual, de acordo com o caput deste artigo, utilizando a data base do mês de março de 2022, prevista na legislação municipal, e o índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, apurado ao final do período de doze meses.

§ 3º A revisão geral de que trata este artigo também observará as normas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE OUTUBRO DE 2021.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que inclui os artigos, 3º-A, 3º-B, 3º-C, § 2º ao artigo 42 e 46, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.617, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

Trata-se de instrumento trazido pela Constituição Federal de 1988 que tem como um dos objetivos ampliar a transparência do processo de elaboração do Orçamento. Os principais eixos que norteiam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO são a gestão pública democrática, participação popular, transparência e controle social; desenvolvimento e sustentabilidade; e qualidade de vida e efetivação de direitos sociais.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município de Nova Venécia – Lei nº 1/1990, de 5 de maio de 1990, o Prefeito deve enviar à Câmara Municipal, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte ao de sua elaboração. Sendo assim, em 30 de julho de 2021, foi encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022, e dá outras providências, tendo sido o presente projeto aprovado com emendas em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021.



Após o recebimento do autógrafo encaminhado por esta Egrégia Casa de Leis, em 30 de setembro de 2021, vislumbrou-se a existência de vício de iniciativa em relação às emendas modificativas e aditivas e, sendo assim, exarado Veto Parcial nº 004/2021 ao Autógrafo de Lei nº 39/2021, em virtude de flagrante motivo de inconstitucionalidade. Sendo assim, a fim de sanar o vício existente, encaminho novo projeto de lei a fim de contemplar as honrosas intenções dos nobres vereadores quando das edições das emendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE OUTUBRO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**